

alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimute de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, fechando o perímetro, cadastrado na Municipalidade, sob nº 01.02.071.0116.001, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, um valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a PARTE IDEAL correspondente a 6,25% para MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ODÉCIO BOTIÃO, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, PARTE IDEAL correspondente a 6,25% para AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 3,125% para LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 3,125% para DANILLO HENRIQUE GAMBAROTTO, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIO APARECIDO MARTINEZ, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL de 12,50% para MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL de 12,50% para CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com SELMA REGINA BENEDITO, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com DORIVAL CORTE, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para ANTONIO MARCOS DENADAI, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para MILENE REGINA DENADAI, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante 68,495 metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimute de 14°59'04" na extensão de 35,267 metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8º no azimute de 14°59'04" na extensão de 7,396 metros, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 8º segue até o vértice 9 no azimute de 118°39'26" na extensão de 10,443 metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 195°11'42", na extensão de 40,219 metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do vértice 10 segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimute de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de 417,55 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O terreno, de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, é considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

**Art. 3º** - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
<b>Total.....</b>				<b>170.000,00</b>

**Art. 4º** - A cobertura do crédito especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme as seguintes dotações abaixo:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01	9.9.99.99	99.999.999/9999	01	170.000,00
<b>Total.....</b>				<b>170.000,00</b>

**Art. 5º** - Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Cordeirópolis SP.

**Art. 6º** - Para aquisição do imóvel mencionado nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8666/93, com

posteriores alterações.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de dezembro de 2017.

### Decreto nº 5.687 de 23 de novembro de 2017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o solicitado pelo Sr. Luiz Carlos Borges Machado da Silva – Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de novembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de novembro de 2017.

### Decreto nº 5.701 de 15 de dezembro de 2017

Institui a Nota Fiscal Eletrônica série "NFD" e dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração de serviços prestados e contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 076, de 11 de dezembro de 2003 e alterações c/c Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal de Cordeirópolis), e alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Cordeirópolis, a partir de 1º de Janeiro de 2018, a Nota Fiscal Eletrônica, série NFD, de uso obrigatório para todos os prestadores de serviços do Município de Cordeirópolis.

**§ 1º** - A numeração das Notas Fiscais Eletrônica, série NFD, seguirá sempre ordem sequencial crescente, por série, a partir do número 0001.

**§ 2º** - A utilização dos documentos fiscais instituídos pelo presente Decreto, não acarretará ônus ao contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 2º** - Os prestadores de serviços, com recolhimento do ISSQN, bem como os tomadores de serviços, deverão obrigatoriamente, a partir de 01 de Janeiro de 2018, apresentar ao Departamento de Fiscalização Tributária, até o último dia útil do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, o Demonstrativo Analítico dos Valores Apurados (Declaração Eletrônica), a exceção dos profissionais autônomos e/ou liberais.

**§ 1º** - Para tanto a Prefeitura do Município de Cordeirópolis disponibilizará gratuitamente a todos prestadores e tomadores de serviços, acesso a sistema eletrônico de computador para preenchimento das informações necessárias, bem como, "lay-out" do arquivo a ser importado pelo já mencionado programa, para empresas que prescindam da utilização do programa de computador, ora disponibilizado.

**§ 2º** - Da obrigatoriedade de informação por parte dos tomadores de serviços, excetua-se os documentos referentes a: serviços tributados pelo ICMS; emitidos pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água; referentes a pedágio; serviços de Cartórios; serviços de táxi; emitidos pelos correios e suas agências franqueadas no concerne a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores e tarifas bancárias, sendo obrigado o lançamento em todos os outros casos.

**Art. 3º** - Ficam dispensados, na respectiva competência, de apresentar a declaração estabelecida no caput do artigo 2º, os prestadores e os tomadores de serviços que não prestarem ou contratarem serviços em determinada competência mensal.

**Art. 4º** - Toda infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário do Município de Cordeirópolis) e alterações.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de dezembro de 2017.